



PIAUIHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 16 folhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por folha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO V.

THERESINA, 8 DE OUTUBRO DE 1871.

NUMERO 191.

### PARTE OFFICIAL.

#### Governo Central.

**Circular.**—2.<sup>a</sup> Secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio—Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1871.—**Illm o Exm Sr.**

Remetto a V. Exc. um exemplar do decreto legislativo n.º 1950 de 12 de julho proximo passado, que altera a lei de 23 de outubro de 1832 sobre naturalisação

Determinando o a tigo 6.º do mesmo decreto que o juramento, que honverem de prestar os naturalizados, pode ser d ferido pelos presidentes das provincias, cumpre que a este respeito se observe o seguinte.

1.º Sendo o naturalizado de religião que não permita juramento, deve-lhe ser aceita a promessa, de que trata o artigo 5.

2.º Do dito juramento se lavrará na secretaria da presidencia um termo em livro para isso especialmente destinado, aberto, numerado e encerrado.

3.º Nesse mesmo termo serão inseridas todas as declarações exigidas na 2.ª parte do citado art. 6.º, conforme o modelo junto enviando-se á esta Secretaria de Estado para se proceder a matricula, de que trata a última parte do mesmo artigo, uma copia de cada termo.

4.º No principio de cada anno se remetterá tambem relação nominal dos naturalizados no anno anterior.

5.º Somente serão admittidos ao dito juramento, ou á promessa que o substitue, os naturalizados cujas cartas de naturalisação forem para esse fim enviadas pelas ditas secretarias de Estado.

6.º Antes de preencher se essa formalidade deve ser pago na competente estação fiscal da provincia o sello da carta, unico imposto á que ella é sujeita, segundo o artigo 4.º do sobredito decreto.—**Deus guarde a V. Ex.ª—J. A. Correa d'Oliveira.**

Cumpra-se e archive-se—Palacio do governo do Piauihy, 25 de setembro de 1871. **Dr. Manoel do Rego.**

DECRETO N.º—1950 DE 12 JULHO DE 1871.

Autorisa o Governo para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro que a requer, maior do 21 annos, e tendo residido no Brasil ou fóra d'elle, em seu serviço por mais de dous annos.

A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro maior de 21 annos, que, tendo residido no Brasil ou fóra d'elle em seu serviço por mais de dous annos, a requer, declarando a intenção de continuar a residir no Brasil ou a servil-o depois de naturalizado.

Art. 2.º O Governo poderá dispensar no tempo de residencia.

1.º Ao casado com Brasileira;

2.º Ao que possuir bens de raiz no Brasil, ou tiver parte em algum estabelecimento industrial;

3.º Ao que fór inventor ou introductor de genero de industria qualque;

4.º Ao que se recomendar por seus talentos e letras, ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria.

5.º Ao filho do estrangeiro naturalizado nascido fóra do Imperio antes da naturalisação de seu pai.

Art. 3.º Fazem prova sufficiente para os effeitos desta lei as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, bem como attestações passadas por quaesquer autoridade e mesmo por pessoas de conceito.

Art. 4.º As cartas de naturalisação serão isentas de quaesquer imposto, excepto o de 25\$ de sello.

Art. 5.º As ditas cartas não poderão sortir effeito algum sem que os outorgados por si, ou por procurador munidos de poderes especiaes prestem juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou prometendo) reconhecer o Brasil por sua patria daquelle dia em diante.

Art. 6.º Este juramento poderá ser prestado perante o Governo ou perante os Presidentes das Provincias.

Nessa mesma occasião o individuo naturalizado declarará seus principios religiosos e sua patria; se é casado ou solteiro, se com Brasileira ou estrangeira; se tem filhos e quantos, de que not. e sexo, idade, religião, estado e naturalidade.

Com estas declarações se formará na Secretaria de Estado respectiva a matricula de todos os estrangeiros naturalizados.

Art. 7.º A naturalisação dos colonos continuará a ser regulada pelo decreto n.º 808 A de 23 de Junho de 1855.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

João Alfredo Corrêa de Oliveira, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Julho de mil oitocentos setenta e um, quinquagessimo da Independencia e do Imperio.

#### PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

João Alfredo Corrêa d'Oliveira.

Chancellaria mór do Imperio.—**Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.** Transitou aos 18 de Julho de 1871.—**André Augusto de Padua Fleury**—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 21 de Julho de 1871.—**José Bonifacio Nascentes de Azambujo,** Director geral substituto.

#### GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 765. Publicada em 6 de setembro de 1871.

Fixa a despeza e orça a receita da pro-

vincia para o anno financeiro de 1872 á 1873.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piauihy.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

#### CAPITULO 1.º

Art. 1.º A despeza da provincia no anno financeiro de 1872 a 1873 é fixado na quantia de reis 349:077\$261, e será distribuida pelo presidente da provincia de conformidade com as disposições seguintes:

#### Representação Provincial.

§ 1.º Subsídio aos vinte e quatro membros da assembléa provincial. . . . . 7:200\$000

§ 2.º Indemnisação de vinda e volta. . . . . 2:000\$000

§ 3.º Pessoal da secretaria: ordenado ao official-maior, ao official, ao porteiro e ao ajudante do porteiro. . . . . 2:460\$000

§ 4.º Expediente de objectos de serventia. . . . . 250\$000

§ 5.º Impressão de trabalhos. . . . . 800\$000

§ 6.º Gratificação a um tachigrapho. . . . . 2:200\$000

§ 7.º Illuminação em dias de festa nacional. . . . . 80\$000

#### Administração e arrecadação de rendas

§ 8.º Pessoal: ordenado aos empregados do thesouro provincial. . . . . 14:116\$641

§ 9.º Expediente. . . . . 1:000\$000

§ 10.º Impressão e material, sendo 400\$000 reis para impressão de leis e regulamentos. . . . . 800\$000

§ 11.º Percentagem aos collectores e empregados do juizo. . . . . 24:000\$000

§ 12.º Objectos de serventia. . . . . 100\$000

§ 13.º Illuminação em dias de festa nacional. . . . . 60\$000

#### Secretaria da Presidencia.

§ 14.º Pessoal: ordenado ao official-maior, a dois chefes de secção, quatro officiaes um dito archivista, um porteiro, e a 3.ª parte do ordenado a um dos chefes e ao porteiro por contarem mais de 25 annos de serviço. . . . . 7:166\$642

§ 15.º Expediente. . . . . 600\$000

§ 16.º Atual de um servente. . . . . 120\$000

§ 17.º Objectos de serventia. . . . . 100\$000

§ 18.º Impressão de atos do governo. . . . . 800\$000

§ 19.º Dita de leis e relatorios. . . . . 2:000\$000

§ 20.º Expediente da se-

cretaria das ordens . . . . . 300\$000  
§ 21.º Illuminação em dias de festa nacional. . . . . 80\$000

#### Instrução Publica.

§ 22.º Pessoal: ordenado e gratificação ao director geral da instrução publica, aos lentes de latim, geometria, francez, geographia, lingua nacional e philosophia, ao secretario e ao porteiro . . . . . 8:000\$000

§ 23.º Ordenado e gratificação ao professor de latim e francez de Oeiras. . . . . 953\$826

§ 24.º Expediente. . . . . 150\$000

§ 25.º Illuminação em dias de festa nacional. . . . . 40\$000

#### Ensino primario

§ Pessoal: ordenados aos professores e professoras da capital, União, Barras, Batalha, Parnaíba, Sam Gongalo, Oeiras, Campo-maior, Príncipe-Imperial, Independencia, Piracuruca, Pedro 2.º, Valença, Picos, Juicós, Manga, Jeromenha, Bom Jesus, Parnaguá, São João do Piauihy, aos professores do

Burity dos Lopes, S. Raimundo Nonnato, Santa Filomena, Corrente, Piripiry, Missão dos Aruanas, Frecheiras, Retiro da Boa Esperança, Livramento, Humildes e Nossa Senhora Aparecida 32:780\$000

§ 27.º Objectos para as escolas. . . . . 300\$000

§ 28.º Compra de compendios—idem. . . . . 200\$000

#### Pensionistas da Provincia.

§ 29.º Oito pensionistas, inclusive 3, que ja estudão no seminario do Maranhão . . . . . 3:666\$666

§ 30.º Um dito no estudo de Bellas-artes. . . . . 1:000\$000

#### Educandos Artifices.

§ 31.º Pessoal: ordenado ao director e vice-director e gratificação ao mesmos. . . . . 1:320\$000

§ 32.º Gratificação de trezentos mil reis ao capellão o enfermeiro, de seiscentos mil reis ao mestre da musica, de sete centos e vinte ao de pedreiro, de quatro centos mil reis aos de ferreiro, alfaiate, marceneiro, funileiro, e sapateiro, e trezentos mil reis ao contra mestre de musica . . . . . 3:834\$996

§ 33.º Gratificação proporcional de 8 % ao director e vice-director, de 20 % ao mestres e 15 % ao contra mestre de musica . . . . . 1:700\$000

§ 34.º Direitos geraes pa-

gos pelas officinas . . . . .	40\$000
§ 35. Comedorias ao director e vice-director . . . . .	668\$000
§ 36. Sustento a educandos . . . . .	7:000\$000
§ 37 Dietas aos mesmos . . . . .	200\$000
§ 38. Medicamento aos mesmos . . . . .	200\$000
§ 39 Luzes para o estabelecimento . . . . .	500\$000
§ 40. Lavagem de roupa . . . . .	300\$000
§ 41. Engommado . . . . .	300\$000
§ 42. Expediente . . . . .	200\$000
§ 43. Compra de instrumentos e concertos nos existentes . . . . .	500\$000
§ 44. Fardamento aos educandas . . . . .	4:000\$000
§ 45 Gratificação e ferramenta a educandos, que saírem do estabelecimento . . . . .	150\$000
§ 46. Aluguel de um servente e um cosinheiro . . . . .	385\$000
§ 47. Adiantamento para fornecimento ás officinas do estabelecimento . . . . .	2:000\$000

Caridade e Saude Publica.

§ 48. Pessoal: ordenado ao medico do partido publico da capital, e aos das cidades de Oeiras e Parnahiba, sendo ao primeiro dois contos de reis, ao segundo um conto e duzentos mil reis e ao terceiro trezentos mil reis . . . . .	3:241\$663
§ 49. Gratificação ao enfermeiro de Oeiras . . . . .	183\$337
§ 50. Idem á enfermeira . . . . .	55\$000
§ 51. Medicamentos aos pobres de Oeiras . . . . .	458\$326
§ 52. Idem idem da Parnahiba . . . . .	183\$337
§ 53. Dietas ao pobres de Oeiras . . . . .	1:100\$000
§ 54. Idem idem da Parnahiba . . . . .	275\$000
§ 55. Medicamentos aos pobres da provincia por occasião de epidemias . . . . .	300\$000
§ 56. Subvenção á Santa casa de Misericordia . . . . .	8:400\$000

Culto Publico.

§ 57. Pessoal: Congruas a trez coadjuutores em exercicio, e ao cura da capella dos Humildes . . . . .	4:100\$000
§ 58. Ditas a dois coadjuutores que devem ser nomeados para a capital á razão de seis centos mil reis cada um . . . . .	1:100\$000
§ 59. Paramentos ás matizes da provincia . . . . .	2:000\$000

Polícia e segurança publica.

§ 60. Soldo ao commandante, a um tenente e dois alferes . . . . .	1:760\$000
§ 61. Etapa aos mesmos . . . . .	1:320\$000
§ 62. Gratificação de exercicio ao commandante . . . . .	110\$000
§ 63. Forragem ao mesmo . . . . .	220\$000
§ 64. Soldo a um sargento secretario, a um dito quartel mestre, a um primeiro sargento, a dois segundos, a um furriel, oito cabos, trez cornetas e 121 soldado . . . . .	21:352\$500
§ 65. Etapa aos mesmos . . . . .	20:148\$000
§ 66. Fardamento a 138 praças de pret. . . . .	3:000\$000
§ 67. Compra de armamento e correame . . . . .	1:500\$000
§ 68. Ajuda de custa officias em diligencia . . . . .	200\$000
§ 69. Luzes e aluguel de casa para quartel . . . . .	800\$000
§ 70. Iluminação da capital . . . . .	4:440\$000
§ 71 Transporte de presos e	

praças . . . . .	300\$000
§ 72. Objectos de serventia para quartel e cadeia . . . . .	200\$000
§ 73. Expediente para a secretaria . . . . .	300\$000
§ 74. Vestuario aos presos pobres . . . . .	800\$000
§ 75. Sustento aos mesmos . . . . .	11:000\$000
§ 76. Medicamentos aos soldados . . . . .	300\$000
§ 77. Ditas aos presos pobres . . . . .	300\$000

Casa de detenção.

§ 78. Gratificação ao respectivo administrador e mais dois empregados . . . . .	907\$500
§ 79. Expediente das officinas . . . . .	100\$000
§ 80 Gratificação proporcional aos empregados . . . . .	300\$000

Obras publicas.

§ 81. Diaria a um feitor a razão de 365\$000 rs. annuaes . . . . .	354\$000
§ 82. Concertos nos proprios provinciales . . . . .	3:000\$000
§ 83. Reparos nas matizes e capellas da provincia, inclusive 500\$000 reis para a Igreja de N. S. da Conceição da cidade de Oeiras, 500\$000 para a de S. Gonçalo da villa da Batalha, 500\$000 para a de N. S. dos Remedios do Piripery, 400\$000 para a matriz de Jeromenha e 1:000\$000 para a matriz de S. Reimundo Nonato . . . . .	6:000\$000
§ 84. Diversas obras, inclusive 1:000\$000 reis para uma ponte no riacho—Possões—do termo das Burras, 600\$000 para reparos na ponte de pedra no riacho—Môcha—da cidade de Oeiras; 2:000\$000 rs. para auxilio de construção da matriz da villa de Pedro 2.º; 1:000\$000 reis para concerto da ponte no igarapé—Ponte—do termo da cidade da Parnahiba; 1:500\$000 reis para reconstrução do cemiterio publico de Valença; e 800\$000 reis para auxilio da obra da nova igreja, que se esta edificando na villa dos Picos . . . . .	15:000\$000

Navegação á vapor.

§ 85. Subvenção á companhia . . . . .	33:000\$000
---------------------------------------	-------------

Aposentadoria e jubilação.

§ 86. Aposentadorias e jubilações realisadas . . . . .	10:346\$885
--	-------------

Divida passiva.

§ 87. Pagamento da divida passiva . . . . .	40:000\$000
---	-------------

Eventuaes.

§ 88. Adiantamento a empregados provinciales para matricula no monte pio dos servidores do estado . . . . .	1:000\$000
§ 89. Indemnizações . . . . .	2:000\$000
§ 90. Diversas despesas . . . . .	3:000\$000
§ 91. Afórrias de escravinhos . . . . .	5:000\$000

Expediente da secretaria militar.

Palacio do governo do Piahy, 30 de Setembro de 1871.

Ordem do dia n. 29.

O presidente da provincia manda publicar, para seos effectos e devida execução n'esta guarnição, o aviso do ministerio da guerra abaixo mencionado.  
Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Guerra em 8 de agosto de 1871.—

Circular—Ilm. e Exm. Sr.—Tendo-se por aviso de 2 de junho ultimo expedido ordem á pagadoria das tropas da corte para que aos officiaes arregimentados dos corpos de guarnição, que não residirem nos quartéis ou outros proprios nacionaes se abonem mensalmente as seguintes quantias, a saber: aos commandantes reis. 35\$000; aos fiscaes 30\$000, e aos capitães e subalternos, sendo casados 20\$000, e sendo solteiros 6\$000; e representando a mesma pagadoria ter duvida em abonar aquelle auxilio aos officiaes doentes no hospital, aos presos de correção ou respondendo a conselho e aos licenciados nesta data se explica que, procedendo a duvida apresentada, só deve ser aquelle abono feito aos officiaes que estão em effectivo exercicio, inclusive os addidos, contanto que seio de corpos arregimentados, e por excepção aos que estando nas condições e no gozo de tal favor, ficaram doentes no seu quartel. O que declaro a V. Exc. para seu conhecimento e devida execução nessa provincia.—Deos guarde a V. Exc.—Domingos José Noqueira Jaguaribe,—Sr. presidente da provincia do Piahy—Campra se. Palacio do governo do Piahy, 12 de setembro de 1871. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

Conforme.  
O capitão Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão.  
Ajuante de Ordens.

O PIAUHY.

THERESINA 9 DE OUTUBRO ED 1871.

O «Apreciavel» e o «Liberal» do Maranhão.

Transcrevemos com muita satisfação o artigo editorial do «Apreciavel» do Maranhão, de 16 de setembro ultimo, em que seu illustre redactor lava um pedestal contra as intrigas e calumnias que o bacharel Gervasio C. Pires Pessoa de viagem para a corte fez publicar sob sua assignatura no País n. 127.  
Não podemos deixar de dirigir nesta occasião um voto de agradecimento á illustrada redacção daquelle periodico pelas palavras benevolas que nos dispensou, tanto em suas similas e captivadoras, quanto em certo (e ella o confessa) que não conhece todos os membros da assembleia do Piahy, nem o illustre cavalleiro que preside os nossos destinos, aquem o bacharel Gervasio calunha naquella sua escripto de maneira vil e traçoira de envolta com aquella corporação, e terda em vista, como observou o collega, que chegasse na corte sua estimeria sem contestação alguma.  
Hão de ficar para sempre memoraveis estas palavras que resumem uma edificante verdade: «demittido está o Sr. Gervasio de juiz de direito, por isso que nenhuma recurso legal existe desse acto (da assembleia); da mesma maneira que o não ha das decisões, em orão de appellação, dos juizes de direito, sendo o unico correctivo contra tres juizes a salutar attribuição que tem as assembleias do demittit os»  
Acerte, portanto, o collega o nosso mais vivo reconhecimento e a segurança de nossa estima e gratidão.  
Ao passo que assim procede um illustre cavalleiro, aquem não temos a honra de conhecer, o Liberal, do mesmo dia 15, que se diz orgam de um partido moralizado e justo, assaca ao Piahy inteiro na pessoa de seus legitimos e illustres representantes provinciales as maiores torpezas e os maiores insultos envolvendo nellas o nome do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, contra quem despura um arsenal de descomposturas, que só fez e avilta aquelles que o maerjam.  
Que differença de procedimento!  
Tratando do decreto de demissão do bacharel Gervasio pela assembleia, diz o Liberal:  
«Uma assembleia composta de homens desvairados pela paixão, dominados pelo interesse, ou simplesmente degradados pelo servilismo, levou a vontade de um presidente insensato (1), a seu turno movido por um individuo que o governa a seu bel prazer, li-songendo-lhe as necias fatuidades.»  
Onde as provas, inquirimos, que encontrou o distincto orgam liberal do Maranhão para formular contra nossa assembleia e o digno administrador da provincia um libello tão feroz em linguagem verdadeiramente virulenta e tope? Onde as provas de que nós—os conservadores do Piahy e o Exm. presidente Dr. Manoel do Rego—somos, como se arroja a affirmar o Liberal, emergimentos, desaciados, violentos, ineptos parvos, fatuos e tresloucados? Si tem-as, por que não as exhibiu e desentolveu? Pois será licito e decoroso a qualquer cidadão bem educado, quanto mais aquem assume a responsabilidade do jornalista, uzar contra seus adversarios constitucionaes de expressões tão grosseiras quanto injustas e caluniosas?  
Si o illustre publicista Bysse um dia de travar polemica com algum cavalleiro na tribuna ou em um salão, por ventura sua educação e sua illustração lhe

permitted servir-se de expressões taes ainda no calor da discussão? Fazemos-lhe a justiça de não suppor-o capaz de tanta insania. Pois bem! q' isto lhe é vedado no estreito ambito de quatro paredes, como julga permitido no grande mundo, na tribuna universal, na imprensa? Ou por ventura o sábio articulista contentou-se com a palavra honrada do seu amigo bacharel Gervasio?  
Neste caso é possível que, se o Dr. Fortuna Pessoa fosse alguma dia seu hospede seriam tratados da mesma maneira a assembleia e o presidente da provincia do Ceará, pela condemnacão que soffreu aquelle.  
Si juron nas palavras do seu hospede pequena deve ser a ideia que devemos fazer do seu criterio, porque não soube dar o devido desconto ao despeito de um impetuoso que acabava de soffrer uma justa condemnacão pelas malversações que aqui praticou em nome da lei; ao odio do juiz incorrigivel, que, não contente de ter confagrado uma comarca inteira e levantado na imprensa, cuja redacção assumiu, as mais vis e as mais torpes calumnias contra um partido inteiro tem o arrojo de reproduzil-as sob sua assignatura nas provincias por onde passa.  
Não contestamos ao Liberal o direito de defender seus correligionarios, ainda que seja um Gervasio que della necessita, porque as causas mais graves tiveram sempre os melhores advogados. Treupman tambem teve o seu.  
O que não pode o collega, sem degradar-se, o que a ninguém é licito, é injuriar, insultar e enxovalhar caracteres distinctos, nem attribuir torpezas a um partido inteiro, depredando e agredindo descommunalmente a um alto funcionario do seu paiz, que só tem exhibido provas de um espirito recto, illustrado e imparcial, como o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que, em que peze aos seus gratuitos e systematicos adversarios, cada dia sobe no conceito dos homens probos e honestos por sua moderacão e circumspeção, e contra quem a indigna opposição da provincia não tem feito senão declamar e caluniar as suas mais puras intenções.  
Si o illustre opposicionista do Maranhão pretendia sair de sua casa para tomar conta aos visinhos de negocios domesticos, que lhe não pertencem e dos quaes pelo que mostra não tem o menor conhecimento, devera primeiro despir-se da paixão ou cegueira politica que o domina para julgar dos factos e dos homens com imparcialidade e circumspeção, e não commetter a imperdoavel leviandade de accusar acerementado uma provincia, porque a sua assembleia no legitimo exercicio de uma attribuição constitucional, taes encomiada e exaltada pelo mesmo Liberal, decretou a demissão de um reo convicto. Então veria o collega que a demissão do seu amigo Gervasio foi um acto de rigorosa justiça, praticado por homens não da tempera e do caracter desses que suppoz no seu libello famosos independentes e incapazes de sujeitar-se ao aviltamento que opprouve attribuir-lhes. Veria que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, caracter nobre e elevado, dotado de sentimentos como não é facil de encontrar muitos no paiz, nunca desceu da justa e serena esphera de um administrador recto e imparcial para entrar em combinações indignas com os deputados, e ainda menos influiu no espirito de uma assembleia que tem sua esphera distincta e independente, traça da pela lei, para levar a effecto a condemnacão do juiz de direito de Theresina.  
Que importa que diga o contrario o bacharel Gervasio e seus amigos: complices de seus delictos?  
Que valor tem isto?  
Não vê o Liberal que isto é uma tactica indecente, adrede engendrada para fazer effecto perante o governo imperial e de alguma forma attenuar a má impressão de seus crimes, e o effecto moral de sua condemnacão? Ignora por ventura o collega, que desde de setembro de 1870, muito antes de desambro quando assumiu a administração o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, já o partido conservador se achava em luta aberta contra os actos arbitrarios, despoticos e violentos do juiz de direito Gervasio? Ignorará tambem que muito antes desse acontecimento elle perseguia a todos os conservadores, forgicando-lhes processos monstruosos, informes e por mera hypothese, ao passo que era humildemente indulgente e benevolente para com os seus alliados, aquem protegia em detrimento da justiça social e em prejuizo dos direitos dos seus adversarios?  
Ignorará igualmente que entre mil desatinos que praticou, dispensou muitos jurados ex-officio, os quaes ella sabia lhe eram contrarios na suspeição que lhe foi opposta e que vingou? Onde já se viu tantos e tão grandes desatinos praticados em nome da lei por um juiz de direito?  
Dizeis que consumou-se a demissão do bacharel Gervasio por misaveis motivos de vinganças e conveniencias partidarias e privadas. E' certamente para sentir que o Liberal deixasse de offerecer uma só prova por minima que fosse em apoio de tão arrojada asserção; donde é licito concluir que elle tem disto tanta certeza e sciencia como de sr. elle um magistrado distincto, honrado digno e dotado de outras qualidades que approuve imprestar-lhe.  
Para que a vossa asserção tivesse ao menos as apparencias de procedencia deveriam ser os conservadores os nicos q' profligassem os actos do vosso amigo Gervasio; somente assim espiritos superficiaes poderiam ser induzidos a attribuir o acto da assembleia a motivos inconfessaveis. Entretanto, em que lhe peze, o Sr. Dr. Polidoro Burlaque, membro do directorio liberal, o ultimo ex-deputado e ex-presidente ligueiro desta provincia, publicou em julho ultimo um folheto em 4.º contendo 155 paginas, dedicadas á analyse dos actos do bacharel Gervasio, sem que até hoje proccasso da parte deste e do orgam liberal uma só linha de contestação, tal é a força da verdade esmagadora que elle contém!  
E nem se diga que aquelle illustre correligionario do bacharel Gervasio deixasse de dizer verdades duras, como poderéis avaiar percorrendo a vista sobre esse folheto.  
Depois de provar que aquelle juiz para proteger os criminosos phantasia nulidades e lombardava sem cessar a lei e o bom senso, escreveu á pag. 8 o seguinte:  
«O Sr. Dr. Gervasio . . . . .  
«lançou o meo nome na acta da sessão (do jury) como um dos cabeças de matim daquelle dia asiago, apar de outros igualmente innocentes. . . . .  
«Lamento que um membro da magistratura do paiz, para colorir um procedimento de todo o ponto injustificavel (dispensar 8 jurados ex-officio e não querer re-admittit-os, quando reclamaram) . . . . .»

tingencia de fabricar em sua propria casa uma acta celebre, que, desde logo, foi reputada falsa, em razao de não exprimir a realidade do que se passou, e de ter sido feita horas depois do acontecimento, quando ja a reflexoão lhe tinha suggerido os meios de obscurecer a verdade.

Foi justamente a falsificação dessa acta falsa, que causou a demissão do juiz de direito de Therésina. O que nos responde a isto a illustre redacção do Liberal? Ainda dirá que ella foi dada por motivos miseráveis de vingança e conveniências partidarias? Não o cremos: tendo examinado mais de espaço a materia e depois de nos ler, reformará o seu juizo a nosso respeito da mesma maneira que não poz duvida multiplicando quanto a disposição do acto adicional, que aliás é uma importante conquista da idea liberal e democratica.

Em conclusão; si porque a nossa illustre assemblea, usando da facultade conferida pela constituição, decretou a demissão de um juiz de direito, que a merecia, dizemos com todo aplaudimento, estadista que ha de levar a se por isso ge al e eheamente indignação, o que deveis dizer—vós que sois liberais,—das victimas dos actos monstruosos, violentos e arbitrarios praticados em nome da lei por quem só tem a missao de dar o seu ao seu dono?

Um juiz de direito, demittido por uma assemblea provincial.

Os escriptos assalto a magistratura e outras considerações, entre as quaes a de ajuisar o contemporaneo do Paiz,—que a demissão do juiz de direito da comarca de Therésina, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, pela assemblea provincial do Piahy, teve origem em questões partidarias, & não nos tinham arredado da neutralidade á que nos haviamos imposto.

Mas, hoje que deparamos, no Paiz n.º 127 com uma publicação, assignada pelo bacharel Gervasio, ha dias chegado a esta cidade de S. Luiz em viagem, segundo nos informão, para o Rio de Janeiro, corre-nos o dever imperioso, como jornalista, de dizer algumas palavras, pela provocação que essa mesma publicação faz no seguinte trecho: «Os males resultantes do procedimento da assemblea do Piahy affectarão somente aos meos direitos? serão unicamente offensivos de meos interesses? E sem esperar que se pronunciem os entendedores, se responde logo—«Creio que não.»

Antes de tudo diremos, aos que clamão que a assemblea provincial do Piahy não podia demittir a um juiz de direito—que é perpetuo—, que o artigo 11 § 7.º do acto adicional á constituição, e artigo 5.º da lei da interpretação, conferiram taes poderes as assembleas provinciales, isto é, para decretarem a suspensão ou perda do emprego aos juizes de direito, & e tanto ninguém, em boa fé, poderá combater essa attribuição, que a anno, a assemblea da provincia do Ceará julgou o Sr. desembargador José Pereira da Graça, quando juiz de direito; agora, 28 do mez proximo passado, julgou o bacharel Dario Fortuna Pessoa, juiz municipal de Canindé, ao qual condemnou em 3 annos de suspensão, e as de outras provineias tem tomado conhecimento de queixas contra esses juizes, (\*) sendo certo que o privilegio de fóro, que ultimamente lhes foi dado, não abrogou, e nem podia abrogar, a terminante disposição da lei constitucional.

Agora, ao Sr. bacharel Gervasio, algumas palavras.

O governo imperial não tem poder legitimo, como S. S. inculca, para desfazer o acto da assemblea provincial do Piahy, convertida em tribunal de justiça: demittido está o Sr. Gervasio de juiz de direito, por isso que nenhum recurso legal existe d'esse acto; como tambem não ha das decisões dos juizes de direito, quando julgão as appellações ou recursos criminaes, que para elles cabem, sendo o unico correctivo contra taes juizes essa attribuição salutar que tem as assembleas provinciales.

Appelle o Sr. bacharel Gervasio para uma nova nomeação.

(\*) Alem destes casos, mencionaremos os seguintes, que provão o direito incontestavel das assembleas provinciales: A de Matto Grosso suspendeu em 1835 um juiz de paz, e demittiu os juizes de direito Manoel Joaquim de Souza Britto e Henrique Jorge Rabello, o 1.º em 1837 e o 2.º em 1817. A da Parahyba pronunciou em 1840 o juiz de direito Trajano Anjo de Hollanda Chacon. A do Ceará demittiu em 1837 o juiz de direito Bernardo Rabello da S. Pereira, e condemnou em 1835 o juiz de direito substituto, Dr. José Lourenço de Castro e Silva e em 1862 o juiz municipal Joaquim Tavares da Costa Miranda, aquelle a trez annos de suspensão e este dous.

(Da Reducção)

Nada contestamos á respeito da indivisibilidade da pena, e de não ter sido congruente a classificação, etc. etc., como allega o Sr. bacharel Gervasio, porque nada vimos e nem sabemos á respeito do que servio de base á sua condemnação, mas não podemos deixar passar o mais sem o protesto seguinte.

Não é possivel admitir esse aviltamento á que parece querer reduzir a assemblea provincial do Piahy a publicação de V. S. nem tam pouco q' o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, actual presidente do Piahy, conviesse com alguns individuos, para pedir a remoção do Sr. bacharel Gervasio, e que por fallar essa tentativa, por não ser fact o governo imperial S. Exc. impoesse a demissão a essa assemblea, que diz a publicação compõe-se de funcionarios dependentes do Sr. Dr. Sousa Leão, cujos membros continue a expozção—«muitos dos quaes tem sido depois da minha condemnação melhora dos pelo presidente da provincia em seus empregos, com detrimento das rendas da provincia e offensa aos direitos de serventarios providos á titulo vitalicio, que tem sido aposentados ex-officio».

Para S.S. clamar que fora victima de uma parcialidade politica estimulada, e que soffreu a violencia de uma prepotencia, como diz, não carecia vir ao publico tão violentamente deturpar essas duas entidades legalmente constituídas, o actual presidente da provincia do Piahy e a assemblea legislativa da mesma provincia, na qual tem assento caracteres muito distinctos, conservadores inabdicaveis e elididos illustrados.

Não estamos em communicação com o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão (ao qual não temos a honra de conhecer,) nem mesmo com os membros da assemblea, embora conheçamos a alguns; mas em nome delles protestamos altamente contra essas insinuações, que parece terem sido escriptas com o fim de ferir seus caracteres, pelo despeito de um adversario politico, visto como o Sr. bacharel Gervasio é liberal muito exaltado, como nos informão, por quanto tambem não temos a honra de conhecer S. S., que parece teve em vista chegasse essa catilinaria á Corte sem contestação alguma.

(Do Apreciavel)

Analyse e commentario critico da proposta do governo imperial ás comarcas legislativas sobre o elemento servil, por um magistrado

QUARTA PARTE.

MANUMISSÃO POR FAVOR DA LEI.

(CONTINUAÇÃO DO NUMERO 127)

Na quarta parte da proposta do governo trata-se do juizo competente e da forma do processo, que se deve seguir em todas as questões de liberdade, suppondo assim fazer algumas provisões innovações, para que as pessoas que demandam por sua liberdade sejam melhor garantidas e suas questões se decidam em processo mais rapido.

Eis para conseguir esses fins a disposição correspondente:

Art. 7.º A primeira instancia em todas as questões civis de liberdade será a do juize de orphãos

- § 1.º O processo será sumario.
§ 2.º Haverá appellação ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade.
§ 3.º Os promotores publicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedam aos libertos e escravos, e represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes.

A disposição do primeiro periodo do artigo não nos parece conveniente, porque as questões civis de liberdade, a que elle se refere, podem ser bem julgadas pelo juizo commum, tão sujeitos ás regras de direito, como os juizes de orphãos, e não ha necessidade, nem de alterar a competencia dos juizes actuaes, dando a entender, que a lei desconfia de seu espirito de justiça, nem de distrahir os juizes de orphãos da especialidade, de que ella os incumbira, prorogando-lhes a jurisdicção, maxime quando tal prorogação sómente se verifica nos poucos lugares, em que ha juizes privativos para orphãos, e o seu definitivo offeio não será mais do que fazer correr pelos cartorios de orphãos assumptos que lhe eram estranhos.

Accresce que os juizes especiaes tem natural tendencia para julgar sempre a favor dos objectos ou pessoas, que a lei confia á sua protecção, quando aliaz a mesma lei sómente delles exige imparcial administração da justiça, dando a cada qual o seu direito.

Quer a proposta do governo no § 1.º deste artigo, que o processo nas questões civis de liberdade seja sumario, para que não fiquem os litigantes sujeitos ao processo ordinario, cujas solemnidades civis ficam assim excluidas, e, portanto, á maiores delongas e á todas essas ambages, de que se alimenta o espirito da chicana. Releva, porem, dizer que a proposta não introduz

uma novidade no fóro, porquanto as causas de liberdade são summarias, ou tem justamente processo sumario, como diz o juriscônsulto Pereira e Souza nas suas primeiras lúbas sobre o processo civil not. 353, e com elle Coerla Teles na sua Doutrina das apozes not. 43. Lúbas, e outros juriscônultos.

A semelhança do que se tem feito em relação quã as causas civis, em que a fazenda nacional se acha interessada, quer aos recursos criminosos nos processos inculcados aos juizes de direito, determinando no art. 7.º § 3.º da proposta, que haerá appellação ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade. Deste assum evidente protecção ás pessoas, cuja liberdade for contestada, levando a causa a tribunal superior, mais independente, mais esclarecido, e talvez mais acturado das impressões e letões, e evitando-se que possa haver contumacia entre os que defendem pro forma a liberdade de um dos litigantes, e aquelles que a impugnam, como por vezes tem testemunhado os annaes do fóro.

Finalmente a proposta faz sabiamente intervir os promotores publicos autorizando-os a promover os direitos e favores, que as leis concedem aos libertos, e escravos, e represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes. Com essa disposição não se alterou na realidade o que as leis ja tem concedido aos escravos, porque por ellas todo o cidadão pode promover a liberdade de um escravo, pedindo seu deposito para que litigue sem o menor consanguimento, requerendo que se lhe dê um curador ad litem, e seguindo com este todos os termos do processo até a sentença definitiva.

Nas questões criminaes o promotor publico, representante da sociedade, tem o direito de accusar os delinquentes, que commetterem sevidas na pessoa dos respectivos escravos, ou se tornarem réos de crimes em que tenha lugar a accusação por parte da justiça. Se o promotor publico esquecer o seu dever, as autoridades podem intervir ex-officio na forma das leis, e Pereira e Souza ensina na citada nota 933, que se o senhor tenta com severidade o escravo pôde sobre isso pover se por autoridade do juiz.

Pelo que pertence aos direitos, e favores que as leis concedem aos libertos, a intervenção do promotor nos processos convenientes á dita de que foimam aquelles individuos ha poucos retirados do escriptorio quem officialmente advogue seus direitos e interesses.

Do que acabou de expozse resulta para nós a convicção, de que todo este art. 7.º da proposta, do governo pode sem inconveniente ser suprimido, a excepção do § 2.º, e do § 3.º, eliminando-se neste a palavra escravos.

Publicações geraes.

ILLMS. E EXMS. SRs.—Comissionados pela assemblea legislativa da provincia do Piahy para em nome della dirigirmos e manifestarmos a V. V. E Exs. seus votos de adhesão ás sãs ideias em favor da reforma do elemento servil, e pela maneira sabia e pendente com que procurão V.V. E Exs. conciliar essa necessidade com a garantia e respeito ao direito de propriedade, felicitando ao mesmo tempo a V.V. E Exs. pelo apoio franco e honroso que têm V.V. E Exs. recebido da camara temporaria, comprimos com o maior jubilo este duplo dever.

Recebão, pois, V. V. E Exs. os sinceros e espontaneos votos de adhesão da mesma assemblea, que são partilhados pela provincia do Piahy. Os sentimentos humanitarios e patrioticos manifestados pela digna assemblea provincial do Piahy, e a sua adhesão ás ideias da reforma, são, Exms. Srs., mais um seguro penhor do acerto com que o governo imperial tem procedido na importante questão do estado servil.

Temos a honra de apresentar a V. V. E. Exs. as nossas expressões de elevada consideração.

Deos guarde a V. V. E. Exs.—Rio de Janeiro 9 de Agosto de 1871.—Illms. e Exms. Srs. conselheiros presidente do conselho de ministros e mais ministros de estado.—Dr. Antonio Coelho Rodrigues e João José de Oliveira Junqueira.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS—Rio de Janeiro 11 de Agosto 1871—Illms. e Exms. Srs.—Recebi com a maior satisfação o officio datado de hontem, que V.V. E. Exs. se servirão dirigir-me e aos meos collegas do ministerio, congratulando-se comnosco, em nome da assemblea legislativa da provincia do Piahy, pelo projecto, que apresentamos á camara dos deputados, relativamente ao estado servil.

E' para nós sumamente honrosa essa manifestação, e veto ella ainda mais animar nos no desempenho da ardua tarefa que nos inspirou o dever, de accordo com o sentimento geral do povo brasileiro e os

conselhos da mais reflectida prudencia.

E, pois, rogo a V.V. E. Exs. se sirvão transmittir á assemblea provincial do Piahy os nossos cordiaes agradecimentos pela adhesão que manifesta a tão importante reforma social, cujos beneficios resultados serão reconhecidos, espero em Deos, por aquelles mesmos que hoje a combatem.

Deos guarde a V. V. E. Exs.—Visconde do Rio Branco.—A SS. E. Exs. os Srs. Desembargador Antonio Rodrigues de Sales, Drs. Antonio Coelho Rodrigues e João José de Oliveira Junqueira.

O coronel Francisco Borges Leal—ao publico—e em especial aos que lerão a transcrição na Patria n. 62.

Em que archivo foi achado o jornal que continha a correspondência que transcreveu a Patria—n. 62, como contra mim publicada em 1860 sob a assignatura do Sr. Laurentino Gomes?

Qual o almanak que forneceu a idea da transcrição? Pode haver erro, mas todos os que o conhecem responderão sem hesitação—João Antonio Rodrigues—; por que é o unico archivo que ha nas Barra, em que do prompto se achão quantos escriptos ridiculos, mordazes e immundos produz a intriga, a maledicencia, o pasquinero etc etc; é o unico almanak de lembranças taes; tudo guarda ( elle o diz ) a espera da occasião que sempre viza e maquina, ainda quando tratem dos de quem se finge maior amigo, aguardando a intriga, e guardando essa respectiva arma para o traqueiro assalto ás reputações. Sem duvida, nessa transcrição houve deus fias:

Ferir a salvo, em nome do outro, a minha reputação, e renovar inimidades extinctas.

Pois bem: assegurando ao dèdo bicó do—Fuêgo—, que perde o seu tempo e o trabalho; que os ruins actos só ferem aos que os praticão, e não a victima contra quem são arremessados—veo:

Primeiro defender-me restabelecendo a verdade dos factos que deturpadamente me são lançados em conta nessa correspondencia, sem desvio da verdade e sem offender ao Sr. Laurentino Gomes:

E segundo—apresentar em ligeiros traços ao publico, as primeiras autoridades da provincia, ao promotor publico e ao juiz de direito da comarca quem é o ex-delegado e actual juiz municipal João Antonio Rodrigues.

Defendo-me.

Essa correspondencia accuzou-me de em 1839 ou 1840 ter assassinado com um tico de emboscada a Miguel Delgado; mas se hoje, e mesmo então pedissem ao seu autor explicação d'essa accusação, o seu character, que não é o de um dèdo bicó, obrigaria a dizer: «Os rebeldes, rs batões de 39 invadirão esta provincia por este termo: Miguel Delgado era rebelde, e Francisco Borges, soldado das tropas leguas, que se começavão a reunir nesta villa então povoação; a noticia de passar Delgado em commissão de seus chefes, fez-lhe expedir o chefe da leguidade uma escolta commandada por Borges; e este vindo a saber que Delgado regressaria por certa estrada, n'ella, n'uma picada, entendeu, para melhor exito da deligencia que lhe era confiada, com os seus camaradas esperal-o: tarde da noite passa o rebelde á toda carreira do cavallo em que vinha, o que dificultando a prisão—obrigou aos da tropa a uma descarga, da qual uma b.lla fez cahir o rebelde; e eis ahí o assassino a que me referi em minha correspondencia occultando essas circumstancias, por que com ellas a morte de Delgado não se me prestaria ao fim da represalia manifestada no meu escripto.—Sim, o Sr. capitão Laurentino assim o explicaria, porque assim garante o seu character de homem de bem. E se essa não é verdade o autor da transcrição—que o contrarie; se assassinei a Delgado que o diga sob sua legal responsabilidade.

Que como delegado fiz em 1845 apertar a cabeça de J. V. de O. Guerra, diz ainda a citada correspondencia. E' isso verdade, mas porque? O mais horrivel assassinato

den-se a uma logoa da villa na pessoa de Joaquim de tal, conde de Guerra, que, inimigo da victima, foi—logo, e a par da noticia do crime, apontado como autor d'elle. Logo, ignorante, e sem praticas das funcões publicas—cu era o delegado.—Logo fiz prometter a Guerra, e dirigindo-me ao lugar do delicto, fiz ali tambem conluzir o indigitado criminoso; e porque encontrasse no lugar todos os vestigios do barbaro crime, e o enlaver, que d'alli arredarão à pouca distancia, mas não os despojos, as cargas que trazia a victima; e recusando o indigitado a descobrir o lugar onde as tinha occultado, isso motivou esse meu acto por meio do qual conseguia a justiça a prompta achada de tudo para os exames necessarios. Errei, embececi-o depois; mas errei de boa fé na intenção de punir o criminoso; são estas as violencias porque me acuzo e responsabilizo, com omissão d'essas circumstancias, que não podem deixar de justificar-me plenamente: e se esta não é a verdade que o contrario o autor da transcripção; se por fóra do exposto pratiquei a violencia de que tracta a correspondencia, que o diga sob sua legal responsabilidade.

Que como juiz em processo de formação da culpa apreciei circumstancias justificaveis, sob cujos fundamentos julguei improcedente o processo e soltei, em 1849, o réo José Francisco, assassino de sua mulher; e outra acuzação. Assim foi, é verdade; mas desde que fui o porque sendo leigo e ignorante, como fazem todos, que o são, consultei a um homem formado—o Dr. Bacellar—e este assim guiou-me; esse facto, que entretanto pode constituir responsabilidade legal, em que pode marear a reputação do juiz que praticou sem conhecimento de sua illegalidade?

Que em 1849 fiz arrastar a meia noite a Simão e entregar aos seus algozes para estorquirem confissões, resultando d'ahi o aborto da mulher deste, cuja creança foi lançada pela grade da cadeia e dilacerada pelos porcos por que lá não consenti entrar alguém; tal é outra acuzação. Simão era demandado por Themtheo—que acuzava-o de roubo de dinheiro, trastes etc etc. Por declarações em juizo, Simão indicava lugares onde havia depositado ou escondido todas ou parte d'essas couzas. A parte pedia mandado para elle ser conduzido a mostral-as.

Concedido, se houve excesso no modo da execução, se essa condão se verificava pela partida a noite, a culpa deve ser lançada a conta do executor; do juiz não; sendo certo que pela razão já dada se, nessa causa pratiquei algum acto contrario a lei (o que ainda não conheci) esse é filho do erro; e em quanto a parte mais grave desta acuzação—o aborto—é falso que se elle tenha verificado immediatamente a condção—em dia seguinte a ella, e na cadeia; porem sendo verdade, segundo constou-me, que essa mulher entretive um aborto, isso foi não menos de 16 dias depois de cessada a sua prisão, em sua casa e por effeito da peste de baxigas da que fui accommettida, do que felizmente ainda hoje ha testemunhas—taes como o tenente José de Oliveira Nascimento—D. Anna Gonçalves de Caldas—vulgarmente conhecida por—Nico—e Maria por antonomasia—formiga, esta parreira, e aquelles vizinhos então da mulher de Simão. Mas, se confirme o boato falso em que achou o correspondente essa imputação, a mulher de Simão abortou a noite na cadeia, estando legalmente presa, e lançou pela grade o facto—que culpa vem ao delegado por esses factos, o 1.º natural, e o 2.º da mão do facto, dado na cadeia a noite—só prova que na sua auzença?

Que como juiz municipal exercei funcões do juizo de direito estando este na comarca; é ainda outra acuzação. Mas a verdade é que esse facto consistio no de ter em despacho de uma petição de parte contra o juiz de direito de então, que não podia ser juiz em causa propria. Processou-me, esse juiz por esse facto, é verdade; qual porem o resultado? Subio o processo ao tribunal superior em virtude de recurso meu, e a decisão—foi provendo o meu recurso, declarando legal esse meu procedimento, objecto de processo, e mandando no mesmo accordo extrahir copias para ser responsabilizado o juiz de direito que em tal caso

é quem havia arrugado attribuições do mesmo tribunal. E' muita verdade—que como politico—illego—uma vez fui favoravel a Confederação do municipio distincto piauiense, o Dr. Antonio Borges Leal Castello-branco, e muitas vezes a guerra, não porque o seu alto merito não fosse sempre o mesmo, mas porque elle era politico, e eu politico de politica opposta a sua. Foi favoravel a essa confederação em consequencia da fuzão dos partidos pela politica da Conciliação. Cassada essa politica, divididos os partidos, tomei o meu posto que lhe era contrario.

Veio a Liga, abraçei-a como os demais no municipio. Cessou, voltei ao meu posto. Nunca pois fui um transfuga. Sou indagar do não acerto da prisão do Sr. capitão Laurentino Gomes, que é a ultima acuzação, perguntar a ter sido illegal, qual e mais criminoso—o juiz que acreditou e fez effectuar preventivamente, ou o que, sendo o paciente solto por habeas-corpus, pelo mesmo facto em uma noite arrastou o processo (o resto da inquirição) e decretou a pronuncia, e na manhã seguinte ao dia da soltura o fez novamente prender?

Aquelle foi eu, que posso allegar erro, e este foi o Sr. João Antonio Rodrigues—que não pode allegar, attenta a natureza do facto que encerra a prova da má fé: apree-se. Agora a segunda parte: quem é o ex-delegado e actual juiz municipal suplente—João Antonio Rodrigues.

Viu-se: Elle mandou prender o orphão Elyseu; e conluzi-o a sua presença pelo G. Francisco Xavier de Moraes o reduzio a creche de sua maniaza túm e muni-tu, de frente da casa em que mora com sua familia, e o pobre orphão ali jazou, nesse vil capiteiro desde o dia 8 de dezembro quando lhe foi dada liberdade, não espontanea, porem por que esse facto foi allegado em petições (Amigo do Povo n. 48) perante elle mesmo por um victima de sua judicatura, e era preciso ir procurá-lo o meio de occultal-o e d'eviar a punição etc. etc.

Elle, mandou cantar ao condemnado Loucadio tempo de prisão anterior a sentença e a condemnación era de tal sorte castigada; mas como tambem lhe fallarão nesse crime—o que fez para não ser burrada essa simulação, e nem ficar nos autos aquella corpo de delicto, aquelle acto suu? Baixou uma portaria mandando fazer os autos conluzos; e dessa condção os fez descer com revogação daquelle despacho na parte que mandava contar esse tempo anterior; com a sentença emendada no sentido da deminuição; e com explicação e a outra sentença—que assim se cumprisse!!!!

Elle, primeiro por meio de promeças, e depois por toda a sorte de ameaças, tudo como juiz, andou com um pobre velho Francisco Pereira de Oliveira pelas ruas da amargura para obter-lhe depoimentos falsos no sentido de negar factos de uma queixa que seu filho, o preso Roberto Luiz de Oliveira, dera contra o juiz Bicharel Serafim; e como o não conseguisse, das ameaças poz em pratica a violencia de por um par de algemas no pobre prezo, réo absolvido—e appellado com tanta injustiça, que d'essa appellação não tomou o egregio tribunal conhecimento, e o remetteu para a cadeia de Theresina!

Elle mandou prender ex-abrutamento o levar a cadeia o sargento João Baptista da Costa, sem ser por algum dos casos em que a lei o permite, e nem pela forma que elle manda; e nella o deteve mais de 24 horas!!!

Elle assistio inquirição como réo em processos por queixas dos Srs tenente Quiróz e alferes José Alves; e logo depois expellio mandado de prisão que foi executado contra este, e ordenou expedição de igual mandado contra aquelle, como juiz!!!

Elle presidindo inquirição da ordem do superior tribunal da Relação, sobre quixa dos procos Theresinos contra o Bicharel Serafim onditu na leitura da queixa (segundo as testemunhas que a lerão no acto da intimação e a ouvirão ler no acto de deporem) uma das partes substanciaes tendentes a dependencia do querrelado com relação a parte, de cujo processo embeceu o motivo da queixa, e d'estarte volou, nessa parte, os depoimentos, sendo certo—que ha de tê-los fallado com o—muito mais sabio acerca da queixa que toda lhe foi lida!!!!

Elle, como executor, inflige á cada um dos miseraveis condemnados a prisão simples que não appellão, mais 8 dias de prisão a pretexto de que o tempo de prisão simples só se pode contar da data da dita em que a sentença passou em julgado etc. etc!!!!

Elle, o ex delegado e actual juiz municipal suplente, João Antonio Rodrigues, fez tudo isso que ainda não é tudo do quanto ha feito. E por parecer-me bastar para conhecimento de quem elle seja, feço por em quanto ponto. Antes porém de fechar esta seja-me lido a seguinte pergunta ao autor da correspondencia a cuja transcripção esta se refere:

São assassino o cabo da tropa que afrouxou no rebelde que—solto—escapava-se em fugir; o que serão aquelles que matarão outros rebeldes presos, em n. de 10 ponceo mais ou menos no lugar—Babolor—terma da Piracurua; aquelles sim, que S.S. conhece?

Morris no termo das Barras 28 de Agosto de 1871.

Francisco Borges Leal.

NOTICIARIO.

Ainda o Sr. Argos—Em vez de confessar a sua ignorancia, escrivendo—ambacia factum juvat, respicendi e outras phrases, vem Argos afirmando-se com tanta hydrophobia contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego!

Não é de admirar semelhante procedimento, já por que a desconfiança é arma favorita da gente da Imprensa, já mesmo por que o insulto, o desdoro é a logea dos tolos, que são adversarios naturais d'aquelles que lhe são superiores; mas convence-se Argos que represente o cão latindo a lora ou a serpente mordendo a mão de ferro, de que falla Lafontaine.

Não seria melhor que Argos confessasse o seu erro, do que vir despojar sua hillis sobre a cabeça do despojado? E' uma indignação e humilhação dizer que S. Exe. mandou publicar a habilitação de seu diploma, que comprou para mostrar a que em alguma causa, quando o fizeram de iniciativa popular para mostrar que um título concebido em termos tão honrosos não podia ser equipulado, o que foi um título inventado da celebre Gervasio Campello, de abominavel recordação. S. Exe. é incapaz de comprar um cartão, nem mesmo fahia necessidade de tal título para a habilitação do licite.

Para provar que não se vendem cartas na Alemanha, como diz Argos, lhe pedimos que leia um artigo publicado no jornal da Comarca de 31 de maio deste anno, onde verá citado o hecho de um discurso proferido no senado pelo fahcedor Marquez de Olinda nos seguintes termos: mas diz-se que a universidade dos que vendem títulos. Devo declarar que não admitto semelhante proposição, que protesto contra tal asserção etc.

O Sr. senador Luiz Antonio, que é insuflado para a Imprensa, em seu discurso de 22 de maio deste anno disse:

S. Exe. illude-se quando suano que na Alemanha se vendem diplomas conferidos por doutores etc.

Visto na tola que Argos proferiu uma enigma, que lhe é lida e ouvida pelo despeito e pela inveja.

Falsidade.—Confirmando tudo quanto disse nos em nosso n. 17 em relação a um bilhete, que diz a Imprensa fora por S. Exe. dirigido ao tenente-coronel Odonofo Boz.

Abullando por hypothese que fosse verdadeiro o bilhete, o quanto tem importancia nos termos em que o publicou a Imprensa, o que se conclue? Que este jornal presta tão pouco a reputação que não se envergo de publicar papéis obtidos por meios illegaes, mas só assim teria chegado ao seu conhecimento; e que não admira, porque a Imprensa em outros casos tem feito stulto de sua immoralidade, publicando e estendendo por meios illegaes.

Para a Imprensa, não quantos testemunhos quizer, que não nos dá o nome, credito, nem de pessoa alguma, porque com os liberos elle é capaz de provar tudo. Ainda está bem recente a falsidade attribuida ao dito major João Gonçalves corroborada por varios testemunhos.

Como Senador dizem os publicos a Imprensa affirma e não negamos—deci-l por aquelle que mais lê vos temer.

Eis a nossa ultima palavra.

A Imprensa já se dá de uma triste celebridade.

sto as ideas em favor da reforma do elemento servil, e felicitado ao mesmo tempo pelo apoio franco recebido na causa temporaria. O officio foi respondido a commissão nos termos mais satisfactorios pelo chefe do gabinete, cuja respectiva igualmente publicamos.

A assembleia provincial do Piahy foi primeira que perant'o governo do paiz manifestou sua franca adhesão a tão importante reforma social, desde muito reclamada em bem da humanidade e da civilização.

E' que o Piahy tem bastante patriotismo para não se mostrar indifferente ao progresso e bem geral da patria.

Seremos licito entretanto manifestar nesta occasião nosso justo repaço sobre o procedimento estranhavel dos institutos liberos desta provincia, que em uma questão desta ordem, que estende directo mente com a liberdade e honra dos sentimentos pluriannos opicos do povo brasileiro, tem conservado o mais rigoroso silencio.

A questão do elemento servil que hoje occupa a nossa attenção é uma que não nacional e se devesse ser tratada por este ou aquelle partido de preferencia, porem nos que o liberal deva ser o seu mais estranho defensor; mas tal é intolerancia e exaltamento do partido liberal da esta provincia, que se não porque o projecto fallava de um governo conservador, a idea parecia para ellas todo merito e importancia. Isto significa que os liberos do Piahy não professão sinceramente e com fidelidade as ideas que apregoão, e que os verdadeiros liberos, os homens do progresso neste paiz são os conservadores.

Não somos nós que dizemos, são os factos que o demonstrão. O Dr. Pires Ferreira.—O nosso distincto e comprouvicioano, Dr. Fernando Pires Ferreira, acaba de fazer e um feliz resultado a operação da catarata na pessoa de uma distincta senhora residente na cidade de Oeiras, que para isso o mandara convidar na corte do imperio. Felicitamos ao Dr. Pires Ferreira por ter com este triumpho alemado pelo seu talento e reconhecido saber ao exercicio de sua honrosa profissão. Outras operações não menos importantes tem elle praticado naquelle cidade com bom exito, como fosse a extracção de um catarata do tenente-coronel Silva, que espera completo restabelecimento. Em sua volta o Dr. Pires se demorará nesta cidade, se por ventura os seus serviços medicos forem reclamados para alguma operação importante em sua especialidade.

Irmandade dos Passos.—Houve meza desda Irmandade no dia 7 do corrente para o fim de cumprir-se o disposto no artigo 174 do seu novo comprehensão, isto é, de fazer publico a Irmandade que se acha em vigor o mesmo comprehensão, o qual foi aprovado pela resolução provincial n. 679—publicada a 11 de setembro ultimo. A mesma Irmandade por este comprehensão tomou o nome de—Irmandade da Santa Cruz.

Foi presente a meza, pelo promotor da Irmandade, uma Cruz de madeira, preitada, que fora offerecida a Irmandade, pelo tenente Honorio Alves Arentes, ao qual mandou a meza consignar na acta um voto de agradecimento e de louvor.

Comitório.—Em virtude de idea apresentada pelo promotor da Irmandade dos Passos—Manoel Raimundo da Paz, resolveu a meza da mesma Irmandade em sessão de 7 do corrente contrair um emprestimo entre todos os irmãos para construir um comitório seu. Foi nomeada uma commissão para promover o emprestimo composta dos irmãos—Dr. Francisco Martins de Figueira, Manoel R da Paz, coronel João do Rego Monteiro, major Tavernard e Raimundo Lopes. Casemos voto para que a Irmandade dos Passos leve a effeito tão util e importante obra; e cremos que o fará, pois não é de presumir a recusa de qualquer pessoa, maxime sendo irmão, em subscrever para um fim de tanto alcance para a Irmandade e para o publico em geral.

Errata.—No artigo assignado pelo Sr. F. Licínio da Silva Soares, em nosso n. anterior, em vez de—E' intrinseca mente falso,—leu-se—São intrinseca mente falsos, &c.

Edital.

Achando-se vago o lugar de chefe da 1.ª secção desta secretaria por ter sido aposentado o respectivo serventuario, faço publico, de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da provincia, que no prazo de vinte dias a contar da data deste edital a concurso o referido lugar e os officiaes de secção, que o pretenderem, deverão dentro daquelle prazo dirigir a S. Exe. suas petições instruidas de certidões de idade, folha corrida e documentos comprobatorios de seu procedimento, capacidade e robustez, como exige o art. 78 do regul. n. 59 de 14 de junho de 1866.

Os concorrentes deverão mostrar: 1.º fallar e escrever correctamente a lingua portugueza; 2.º ter boa letra; 3.º conhecer as quatro operações fundamentais da Arithmetica sobre numeros inteiros, quebrados, decimales, assim como proporções e systema metrico; 4.º ter noções elementares de geographia e especialmente da parte relativa ao Brazil; 5.º ter habilitações para redigir todas as peças, que ordinariamente se expdem pela secretaria. Outro sim faço publico, para quem interessar possa, a integra do disposto no art. 76 do citado regulamento. Serão nomeados independente de exame e de preferencia a outros quaesquer pretendentes para os lugares de chefe de secção, official e archivista os individuos graduados em qualquer estabelecimento de instrucção publica superior do imperio. Secretaria do governo do Piahy 30 de setembro de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Mascoso Junior.

Typ. CONSTITUCIONAL—RUA DA BOA-VISTA IMPRESSO POR ANTONIO F. PEIXOTO.—1871